

CONTRATO N° 03/2016.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO E PAULO EDUARDO ORLANDO 09740917828, NOS TERMOS DO PROCESSO N° 01/2016 - MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CARTA CONVITE N° 01/2016.

Pelo presente Instrumento de Contrato, que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO/SP**, inscrita no CNPJ sob o n° 48.807.408/0001-04, com sede à Rua Benedito Soares Marcondes, n° 300 - Fundos - Centro, na cidade de João Ramalho/SP, neste ato representado pela Presidente, **Sra. Patrícia Aparecida Pacífico Soares**, brasileira, casada, portadora do RG n° 41.523.006-8 e CPF n° 314.391.838-13, doravante denominado simplesmente Contratante e, de outro lado, **PAULO EDUARDO ORLANDO 09740917828** com sede à rua Alagoas n° 10, - centro, na cidade de Iepê, estado de São Paulo, neste ato representado por seu proprietário **Sr. Paulo Eduardo Orlando**, portador do CPF n° 097.409.178-28 e do portador do RG n° 21.944.657-x, CRC 1SP185843/O-0, doravante denominado (a) simplesmente Contratado (a), com fundamento nos dispositivos da Lei 8.666/93 e suas posteriores modificações e do Edital da Carta Convite n° 01/2016, têm entre si como justo e contratado o que vem especificado nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FORMA

a) 01.1 - Contratação de serviços de assessoria e consultoria Técnica contábil, orçamentária e financeira objetivando maior eficiência na administração do legislativo municipal, com a realização de no mínimo 01 (uma) visita semanal na Câmara Municipal de João Ramalho, e com atendimento às consultas feitas por telefones, fax ou e-mail, compreendendo os serviços solicitados para o período de 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O Contratado se obriga a executar o objeto deste Contrato por 12 (doze) meses compreendendo o período de 01 de julho de 2016 a 30 de junho de 2017, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, limitando-se ao máximo de 60 (sessenta) meses, como prevê o art. 57-II, da Lei 8.666/93 e posteriores modificações, se assim convier às partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) A Contratante pagará ao Contratado pelos serviços estabelecidos no presente, o valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor este bruto, sujeito aos tributos devidos, em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

b) O valor do presente contrato será reajustado anualmente pelo índice do IGP-M/FGV, conforme estabelecido na Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

c) O pagamento deverá ser efetuado conforme o estabelecido no Edital de convocação

CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - P. JURÍDICA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

a) A Contratante se obriga a promover ao Contratado os meios para executar os serviços propostos da melhor forma possível, alocando recursos materiais que se fizerem necessários para que o mesmo possa desempenhar as atividades, facilitando o acesso aos documentos e demais dados necessários ao fiel cumprimento do objetivo proposto.

b) O Contratado se obriga a prestar os serviços contratados, dando assistência, inclusive com treinamento dos servidores municipais se julgar necessário, sempre em observância das normas vigente, bem como informar a Contratante, quando solicitado, sobre o andamento dos trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Adotam as partes como motivos de rescisão da avença ora entabulada, o que expressamente determinam os artigos 77 a 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores, além das no presente instrumento expressamente estipuladas.

CLAUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente somente poderá ser alterado por escrito, via aditamento, que se submeterá ao art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores modificações.

CLAUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Ao Contratado é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos objeto do presente Contrato, ou divulgá-las por qualquer meio de comunicação. A divulgação ou reprodução desse material, no todo ou em parte, é de competência exclusiva da Contratante.

b) O Contratado não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte os serviços objeto desse Contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

c) Rescindir-se-á automaticamente este Contrato, sem que assista ao Contratado direito a qualquer indenização, se a mesma infringir as cláusulas contratuais.

d) O presente poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem ônus para as partes contratantes, bastando tão somente a notificação com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada em extrato na imprensa escrita, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimirem quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram deste Contrato, as partes elegem o foro da comarca de Quatá/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim e perante as testemunhas abaixo firmadas.

Câmara Municipal de João Ramalho/SP, 01 de julho de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO
CONTRATANTE

PAULO EDUARDO ORLANDO 09740917828
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: _____

RG n°: _____

Nome: _____

RG n°: _____